DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 9521/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/8097/2014
PROTOCOLO	: 1494460
ÓRGÃO	: FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: RONALDO PERCHES QUEIROZ
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CUMPRIMENTO DE DECISÃO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. E NOTA DE EMPENHO. INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA. RECOLHIMENTO DA MULTA. REGULARIDADE. ARQUIVAMENTO.

Em exame o cumprimento da DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 5771/2015 prolatada no TC/8097/2014 (fls. 36-38), oportunidade em que se decidiu pela REGULARIDADE da formalização e execução financeira da Nota de Empenho nº 947/2013, bem como aplicação de multa ao responsável.

Consta dos autos que, após ser inscrito em Dívida Ativa (fl. 54), o jurisdicionado efetuou o pagamento da multa imposta, em adesão ao Programa de Regularização Fiscal – **REFIC**, instituído pela Lei n. 5.913/22, conforme Certidão de Quitação de Dívida Ativa (fl. 55) e Termo de Certidão CER - GCI - 20034/2023 (fl. 58).

O *i.* representante do Ministério Público de Contas emitiu parecer considerando cumpridas as determinações da deliberação supra e, consequentemente, encerrada a atividade de controle externo desta Corte Fiscal, razão pela qual opinou pela baixa da responsabilidade do responsável em epígrafe, extinção e consequente arquivamento do presente feito, comunicando-se o resultado do julgamento aos interessados, na forma regimental, conforme Parecer 3ª PRC - 12991/2023, acostado às fls. 60-61.

Diante do exposto, considerando a inexistência de outros atos executórios para cumprimento, acolho o parecer ministerial e **DECIDO REGULAR** o cumprimento DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 5771/2015 prolatada no TC/8097/2014 (fls. 36-38), em razão da quitação da multa, mediante adesão ao desconto instituído pela Lei Estadual n. 5.913/2022; e considerando que já houve o julgamento das três fases da contratação pública, pela **EXTINÇÃO** e **ARQUIVAMENTO** dos autos, em razão da consumação do controle externo, com fulcro no art. 186, inciso V "a", da Resolução TC/MS 98/2018, c/c art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa TC/MS n. 24/2022.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para as providências de estilo.

Campo Grande/MS, 30 de novembro de 2023.

(Assinatura digital)
LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL
Conselheiro Substituto

ICM